

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2011**  
**(Do Sr. Marçal Filho)**

Altera o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a prescrição de ação para haver prestação vencida ou restituição ou diferença devida pela previdência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 103, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 103.....*

*Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, idosos, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A população do Brasil chegou a 183.987.291 habitantes em 2007, segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Segundo o IBGE, o crescimento da população de idosos no Brasil, no período de 1991 a 2000, foi de 19,6%, enquanto o crescimento total

da população foi de 13,5%. Os idosos correspondem a aproximadamente 8,8% do total da população brasileira, ou seja, cerca de 15 milhões de pessoas.

De acordo com o IBGE, nos próximos 20 anos a quantidade de idosos no Brasil deve chegar a 30 milhões. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar aos menores, incapazes e ausentes, além do idoso, com prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Conforme prevê a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos é considerada idosa e tem assegurada, por lei e por instrumentos infralegais, oportunidades e facilidades que permitam a manutenção de sua saúde física e mental e a preservação moral, intelectual, espiritual e social, sob a égide da dignidade e da liberdade.

O projeto de lei proposto estende a imprescritibilidade de toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social aos idosos, além dos menores, incapazes e ausentes, que já faziam jus a esse direito, na forma do Código Civil.

Tendo em vista a relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2011.

Deputado MARÇAL FILHO